

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2019

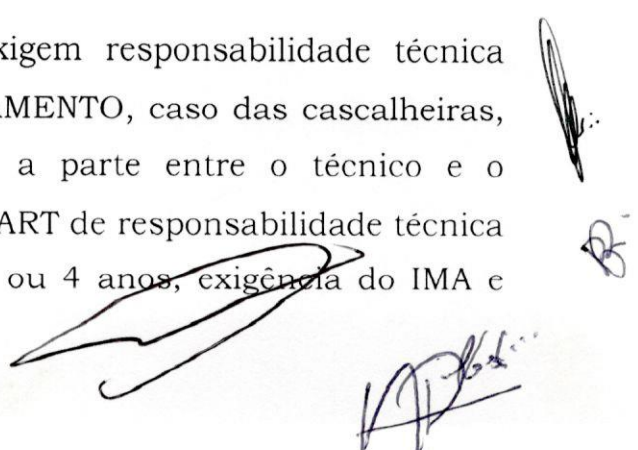
Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, com CNPJ sob o nº 83.244.954/0001-77 neste ato representado por seu Presidente Orildo Antonio Severgnini, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GEOLOGIA CRIPPA LTDA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.623.000/0001-06, com sede na Rua Treze de Maio, 242 no município Joaçaba, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de 008/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

Serviço técnico de assessoria em geologia aos municípios da AMPLANORTE.

Os serviços a serem prestados incluem:

- a) Trabalhos de requerimento de cascalheiras junto a INM (DMPM) e IMA.
- b) Orientações técnicas e ambientais aos municípios da AMPLANORTE
- c) Visitas técnicas pré-agendadas aos municípios que compõe a entidade, através do sistema SIGAWEB, para controle e execução dos serviços.
- d) Relatórios mensais dos serviços prestados a secretaria executiva da AMPLANORTE
- e) Para algumas atividades que exigem responsabilidade técnica para EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO, caso das cascalheiras, terá que se fazer um contrato a parte entre o técnico e o município interessado. Pois exige ART de responsabilidade técnica para um período determinado (2 ou 4 anos, exigência do IMA e



CREA) o que pode extrapolar o período deste contrato e também se trata de um caso particular de cada município.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser depositado até ao 10^a dia subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de serviço prestado.
- b) A Amplanorte se exime de encargos, tributos, ou qualquer outra despesa da nota de prestação de serviço.
- c) Os gastos com combustível, estadia e alimentação serão subsidiados pelos municípios que solicitarem os serviços, mediante apresentação de comprovante (cupom fiscal, nota fiscal) a Amplanorte no qual será recebido pelo município solicitante.
- d) Limite de custo de alimentação por dia: R\$ 100,00
- e) Limite de custo de estadia/hospedagem por dia: R\$ 140,00
- f) Limite de custo de combustível por dia: R\$ 200,00
- g) O valor total de despesas não pode ultrapassar de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais mensais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as solicitações dos municípios, sendo que deverá ser entregue relatórios mensais durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 01/03/2019 até o dia 31/12/2019, podendo ser prorrogado em aditivo de até 30 dias em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are smaller initials and a signature that appears to be 'A. J. S.'. On the far right, there is a small, handwritten mark that looks like the letter 'B'.

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos conforme orçamento anual previsto na ata nº 08/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I - Fazer cumprir a garantia exigida neste contrato em relação aos serviços prestados, conforme normas técnicas e prazos determinados neste Instrumento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o **CONTRATADO** ficará sujeito a multa estabelecida no Contrato.
- II - Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- I - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais defeitos nos itens adquiridos através do presente contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.
- III - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento proporcional aos bens entregues ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

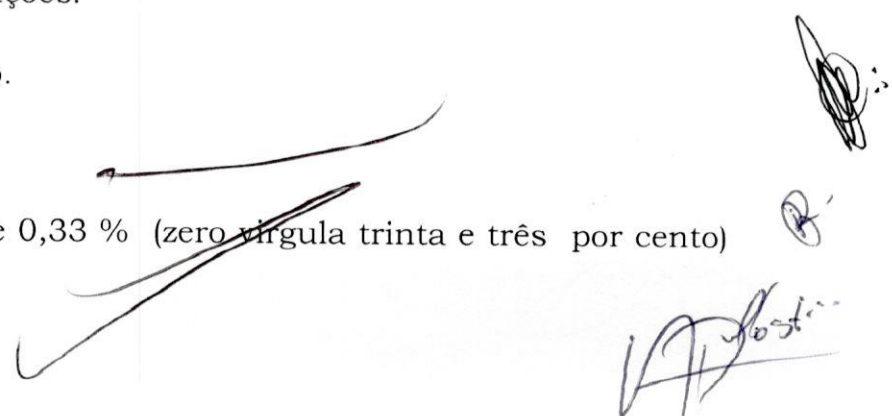
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções.

a) Advertência, por escrito.

b) Multa.

I - Será aplicado multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento)

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large checkmark and several scribbles.

por dia de atraso na entrega dos bens adquiridos, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, limitada a 9,99 % (nove vírgula noventa e nove por cento), quando esgotados os trinta dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item II desta cláusula (abaixo descrito), sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

II - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50 % (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecidos no item I desta cláusula.

III - O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao **CONTRATADO**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da AMPLANORTE, ficando o **CONTRATADO** obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

IV - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

V - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

VI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de ser acionada judicialmente pela

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are two distinct signatures on the left and a set of initials on the right.

responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no DOM e no site da AMPLANORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de MAFRA, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

MAFRA, 01 de março de 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE

CONTRATANTE

GEOLOGIA CRIPPA LTDA.
CNPJ: 24.623.000/0001-06

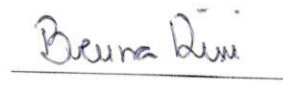
GEOLOGIA CRIPPA LTDA ME

CNPJ 24.623.000/0001-06

CONTRATADO

Testemunhas:


Testemunha 1


Testemunha 2